



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG  
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10

**PORTARIA N° 6.240/2021**

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR 2021, EM RAZÃO DA INTERRUPÇÃO DAS AULAS EM VIRTUDE DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19), DISCIPLINA A OFERTA DE EDUCAÇÃO EM ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal, a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação do município de Santo Antônio do Amparo/MG , no uso de suas atribuições legais , e:

**Considerando** o art. 23 da lei nº 9.394/96, que prevê que a organização dos calendários escolares é prerrogativa de cada rede de educação, devendo o calendário se adequar à realidade e conjuntura locais ;

**Considerando** o Decreto nº 113 de 12 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado em situação do surto de doença respiratória;

**Considerando** o Decreto Estadual de nº 48.102 de 29 de dezembro de 2020 que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública no âmbito do território do Estado de Minas Gerais;

Two handwritten signatures in blue ink, one appearing to be "J. S. P." and the other "M. M. T.", likely belonging to the Mayor and the Secretary of Education mentioned in the text.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG**  
**RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10**

**Considerando** o agravamento da situação de emergência de saúde pública declarada pela Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020;

**Considerando** a Portaria n. 188 GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID -19;

**Considerando** o Decreto Municipal de nº 1.683 de 07 de janeiro de 2021 que declara calamidade pública no âmbito do Município de Santo Antônio do Amparo-MG e demais Decretos Municipais ;

**Considerando** que a LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), permite através de nota do Conselho Nacional de Educação a antecipação do recesso escolar, e que o artigo 32, §4º desta lei afirma que o ensino a distância pode ser utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais ;

**Considerando** o Parecer CNE/CEB 05/97 que dispõe que não são apenas os limites da sala de aula, propriamente dita, que caracterizam, com exclusividade, a atividade escolar de que fala a LDB, podendo essa caracterizar-se por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

**Considerando** a Portaria do MEC 343/2020 que “ Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Corona Vírus – COVID-19”, em seu art. 1º, estabelece: “ Autorizar, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG**  
**RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10**

informação e comunicação, nos limites estabelecidos pela legislação em vigor, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235 de 15 de dezembro de 2017.”

**Considerando** a nota de esclarecimento e orientação nº 01/2020, CEE/MG, que o calendário escolar seja adequado às peculiaridades locais, inclusive climáticas, econômicas e de saúde, sem, com isso, reduzir o número de horas letivas previsto em Lei, ou seja, sem redução das 800 (oitocentas) horas de atividade escolar, conforme previsto no § 2º do art. 23 da LDB;

**Considerando** o princípio da equidade e oferta democrática do ensino, previstos na Base Nacional Comum Curricular;

**Considerando** o Decreto nº 1.694, art. 17, I de 28 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a suspensão as atividades escolares presenciais em todas as unidades da Rede Pública Municipal e Rede Privada de Ensino.

**Considerando** a realidade local do município de Santo Antônio do Amparo, no que se refere ao acesso a internet, condições estruturais e familiares;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Os dias 03/03, 04/03 e 05/03 serão contados como período escolar e o período letivo terá início no dia 08/03.**

**Art. 2º-** Institui o programa de oferta emergencial de atividades não presenciais – Estude EM CASA, conforme as seguintes disposições:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG  
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10**

I – O programa de oferta emergencial de atividades não presenciais – Estude EM CASA será prorrogado a partir do dia 08/04/2021, estendendo-se pelo período de 60 (sessenta) dias, conforme nota de esclarecimento e orientação nº 01/2020 CEE/MG;

II – O programa de oferta emergencial de atividades não presenciais – Estude EM CASA – terá como ferramentas de oferta páginas, redes sociais e grupo de whatsapp e entrega de atividades nas escolas, aliadas a outras formas de oferta, de modo a atender a todos os alunos da rede pública municipal de Santo Antônio do Amparo-MG;

Parágrafo Único – Os professores da rede pública municipal, o serviço de supervisão escolar, os serviços de administração escolar, os auxiliares de serviços gerais, os profissionais de apoio, em regime de “home office” e; ou em regime de escala, respeitados os princípios de isolamento social previstos no Decreto Municipal nº 1.683 de 07 de janeiro de 2021 e suas alterações, cumprirão normalmente as suas respectivas cargas horárias e atuarão para possibilitar a efetivação do programa Estude EM CASA;

- a- Serão usados como recursos tecnológicos as plataformas digitais gratuitas Whatsapp;
- b- Os alunos que não tiverem acesso a essas plataformas serão atendidos em formas alternativas, conforme art. 11 desse Portaria;
- c- Os alunos receberão todo o material impresso, cujas atividades deverão ser corrigidas pelo professor posteriormente.

III – Disponibilizar os links de acesso nos grupos de Whatsapp, para acesso dos pais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG**  
**RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10**

**Art. 3º** - As atribuições dos professores são:

I – Preparar as atividades diárias, de acordo com o Plano de Aula, o Curriculo Referência e a Base Nacional Curricular, bem como utilizar o Plano de Estudos Tutorado (PET) disponibilizado pela Secretaria Estadual de Educação.

Parágrafo Único – As atividades elaboradas deverão conter o dia letivo a que se referem, a descrição dos objetivos que se pretende alcançar, o detalhamento do processo de execução de cada atividade (em vídeo e por escrito) e o código alfanumérico da BNCC a que se relacionam.

II – Enviar por e-mail ou entregar na escola;

III – Atender às demandas dos pais nos grupos de whatsapp durante o horário de trabalho;

IV – Corrigir as atividades realizadas pelos alunos;

V – Estar disponível em todo o período de trabalho normal, atendendo imediatamente aos chamados, feitos por pais/responsáveis, alunos, serviço de supervisão e de administração escolar, cumprindo a carga horária de trabalho na instituição de ensino;

**Art. 4º** - As atribuições do serviço de supervisão escolar/ e ou Coordenação/ e Diretor/ Vice Diretor são:

I – Verificar nos registros da Secretaria Escolar os contatos de todos os alunos, os que possuem whatsapp e enviar aos professores para criar o grupo turma.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "José Pan".

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Monteiro".



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG  
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10**

- a- Grupo Turma – Com o professor, o supervisor, os alunos, pais/responsáveis;
- b- Grupo Gestão – Com todos os professores, supervisor, diretor escolar e secretário escolar.

II – Ligar para todos os alunos/pais/responsáveis informando sobre a criação do grupo de whatsapp, descrevendo o processo relativo ao programa Estude EM CASA. Para os pais que informarem não possuir internet, ou quaisquer outros impedimentos para acesso às plataformas informadas, descrever o processo de atendimento, conforme art. 11 dessa Portaria;

III – Conferir, avaliar e validar todas as atividades disponibilizadas pelos professores aos alunos;

IV – Coordenar uma reunião semanal de avaliação com os professores;

**Art. 5º** - As atribuições dos Secretários escolares/ Supervisor/ Coordenador/Diretor/ Vice Diretor são:

I – Acompanhar o grupo de whatsapp “gestão”, verificando a disponibilidade dos professores e supervisores durante o tempo de serviço, com o objetivo de validar ou não o cumprimento da carga horária diária ;

II – Imprimir as atividades e PETs para os alunos, montar os kits de atividades para entrega, conforme art. 11 dessa Portaria;

III – Receber os kits de atividades oriundos das famílias e organizá-los para repasse aos professores.

A blue ink signature in cursive script, likely belonging to Júlio César, is placed here.

A blue ink signature in cursive script, likely belonging to Afonso, is placed here.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG**  
**RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10**

**Art. 6º** - As atribuições da Equipe de Apoio da Secretaria Municipal de Educação e Escolas são:

I – Entregar os kits de materiais para os alunos cujos pais declararem não possuir acesso às plataformas digitais, conforme descrito no art. 11 dessa Portaria;

II – Trazer para que sejam encaminhados para os alunos os kits com atividades desenvolvidas pelos alunos, conforme descrito no art. 11 dessa Portaria;

III – Disponibilizar de forma impressa e digital o Plano de Estudos Tutorados ( PET) para todos os alunos da rede municipal;

**Art. 7º** - São atribuições dos profissionais de apoio:

I – Auxiliar no desenvolvimento do processo, de acordo com a demanda, conforme determinação dos Diretores Escolares.

**Art. 8º** - São atribuições dos Diretores Escolares:

I – Validar o cumprimento as cargas horárias e autorizar ao departamento pessoal o pagamento;

II – Realizar reuniões por webconferência periódicas, com todos os profissionais envolvidos no processo;

III – Coordenar e fiscalizar todo o processo relativo ao programa Estude EM CASA;

**Art. 9º** - A operacionalização do processo compreenderá a seguinte rotina:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG  
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10**

I – Criação da estrutura nas plataformas digitais, realizar a comunicação dos processos e das atribuições, conforme descrito nos artigos 1º ao 9º dessa Portaria;

II – Os professores disponibilizarão as atividades a cada dia, no e-mail ou entregar na escola;

III – Os supervisores validarão as atividades e liberarão para acesso aos alunos;

IV – Os professores gravarão vídeo-aulas explicando cada atividade e postarão no grupo de whatsapp “turma” os links para acesso aos pais/ responsáveis / alunos.

V – Os professores estarão disponíveis durante toda a sua carga horária normal, para atender aos pais/alunos/ responsáveis, assim como os supervisores e diretores, pelos grupos de whatsapp “ turma” e “gestão”.

**Art. 10º-** Para alunos cujos pais/responsáveis declararem não possuir condições de acessar as atividades do programa Estude EM CASA pelas plataformas digitais, o processo compreenderá as regras a seguir:

I – Os supervisores repassarão aos secretários escolares a relação de alunos cujos pais/responsáveis informaram não ter acesso às atividades por meio das plataformas digitais ;

II – Os secretários escolares farão a impressão das atividades, organizarão em kits semanais e disponibilização para entrega;

III – Na primeira semana, a equipe de apoio da Secretaria Municipal de Educação e escolas, entregarão os kits de atividades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG  
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10

IV – A partir da quarta semana, a equipe de apoio da Secretaria Municipal de Educação e escolas, entregarão os kits de atividades e a avaliação dos professores em relação às atividades realizadas pelos alunos e receberão dos pais/responsáveis as atividades realizadas pelos alunos no mês, para avaliação dos professores;

**Art. 11** – Todas as normas e cuidados para enfrentamento a crise do contágio por Coronavírus, previstas no Decreto Municipal nº 1.683/2021, tais como: restrição do contato social, desinfecção de materiais e itens, devem ser respeitadas durante todo o processo..

**Art. 12** – A vigência dos dispositivos dessa Portaria está condicionada à aprovação do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 13-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir do dia 08 de abril de 2021.

Santo Antônio do Amparo-MG, 16 de abril de 2021.

**Carlos Henrique Avelar**  
**Prefeito Municipal**

**Audirene de Lourdes Garcia**  
**Secretaria Municipal de Educação**

CERTIDÃO	
Certifico que o presente foi publicado	
no dia	16 / 04 / 2021
Assinatura	

*J. P. Soledade*